

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº

PROCESSO Nº

008.00015/2020-22

INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 008.00015/2020-22

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vem a esta Comissão, para parecer, de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Márcio BinsEly, que Inclui inc. VII no caput do art. 18-B da Lei Complementar n.º 7, de 7 de dezembro de 1973 — que institui e disciplina os tributos de competência do Município -, e alterações posteriores, incluindo as receitas advindas da repartição de taxas públicas às empresas prestadoras de serviço público e de interesse público em rol de não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Vem a esta Comissão, para parecer, de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Márcio BinsEly, que Inclui inc. VII no caput do art. 18-B da Lei Complementar n.º 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município -, e alterações posteriores, incluindo as receitas advindas da repartição de taxas públicas às empresas prestadoras de serviço público e de interesse público em rol de não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O parecer da CEFOR, de 2020, renova seu entendimento pela rejeição da proposição.

A CEFOR, em 2021, manifesta-se novamente por seu relator Ver. Mauro Zacher que opina pela aprovação da proposição.

Novamente na CEFOR, que manifesta-se pela rejeição da proposição.

Passado um ano, em 2022, novamente à CEFOR manifesta-se pela rejeição da proposição.

É o breve relatório.

O presente projeto tem tramitado sem conseguir sua conclusão em remessas às Comissões da CMPA.

Esta CEFOR já posicionou-se algumas vezes, por seu parecer nas diferentes relatorias.

A CEDECONDH opinou pela rejeição da proposição.

Novamente à CEFOR, que manteve a posição de seu parecer anterior 249/14, e manifestou-se pela rejeição da proposição.

Houve uma Promoção do Setor de Comissões à DL, demonstrando a unanimidade da rejeição da proposição em todas as comissões onde tramitou.

Eis que aporta novamente na CEFOR para parecer o presente projeto. Avaliada a trajetória histórica de tramitação temos rejeição unânime em todas as comissões.

Assim, considerando o parecer anterior desta CEFOR, Nº 249/14 e o recentemente anterior, mantivemos nossa posição e somos pela rejeição da proposição.

Este Relator manifesta-se pela rejeição da Proposição.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2023.

Vereador Airto Ferronato

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato**, **Vereador**, em 22/02/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0509115** e o código CRC **33C714C9**.

Referência: Processo nº 008.00015/2020-22 SEI nº 0509115



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 022/23 - CEFOR** contido no doc 0509115 (Proc nº 2532/2015 - PLCL nº 029), de autoria do vereador Airto Ferronato foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **03 de março de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA REJEIÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira : FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: Não votou

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke**, **Assistente Legislativo**, em 03/03/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0514612** e o código CRC **55ECBD9F**.

Referência: Processo nº 008.00015/2020-22

SEI nº 0514612